

**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Benavente

Conselho Geral

2017-2021

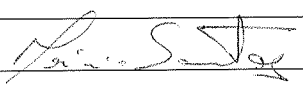
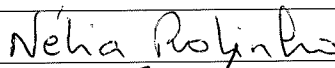
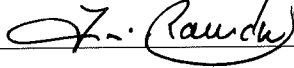
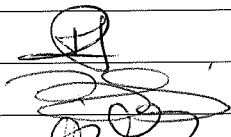
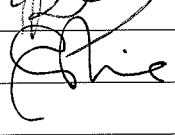
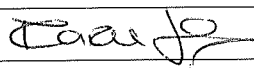
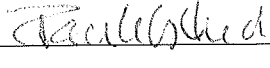
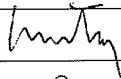
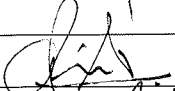
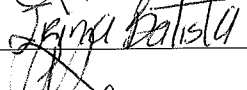
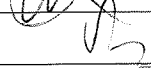
4.ª Reunião

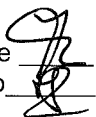
(2.ª Reunião extraordinária)

13 de dezembro de 2017

Ata de Reunião de Conselho Geral

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezassete, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se, na sala do Centro de Recursos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Benavente, os membros do Conselho Geral, sob a presidência do docente José Eduardo Ramalho, presidente do Conselho Geral, com a presença dos seguintes elementos:

Representantes	Nomes	Rubrica
Diretor	Mário Santos	
Pessoal docente	Sylvie de Jesus	
	Nélia Rolinho	
	José Ramalho	
	Ana Garcia	
	Mª Manuela Duarte	
	Benilde Martins	
Pessoal não docente	Filomena Solano	
	Cândida Cruz Lima	
Pessoal não docente	Ana Isabel Silva	
	Georgina Rodrigues	
	Maria João Correia	
	Paula Estrada	
	Rute Santos	
Pais e encarregados de educação	Maria da Luz Matos	
	Afonso Correia	
Alunos	Cristina Gonçalves	
Município	Inês Correia	
	Catarina Vale	
Comunidade Local	Irina Batista	
	Nuno Rolo	
	Vítor Rosa	



A reunião teve início com a presença dos membros que assinaram a folha de rosto e com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1: Leitura e aprovação das atas das reuniões n.ºs 2 e 3 – 2017/2021.

Ponto 2: Decisão do recurso ao processo disciplinar n.º 1-2017/2018.

Ponto 3: Decisão do recurso ao processo disciplinar n.º 2-2017/2018.

Dando cumprimento ao ponto um, foram lidas e, em seguida, aprovadas as atas das reuniões números dois e três.

Posto isto, passou-se ao ponto dois da ordem de trabalhos. Nesse âmbito, o relator do referido processo apresentou ao Conselho Geral as suas considerações face à pena proposta no processo e à apresentada no recurso, referindo que a medida disciplinar corretiva não responde à natureza da infração disciplinar por se reportar a ações de natureza operacional, não se enquadrando, por isso, nas respetivas finalidades legais, pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração. Por conseguinte, entendeu o relator que tal como previsto no n.º 2, do artigo 24º, da Lei n.º 51/2012 de 5 setembro, com vista à correção do comportamento perturbador e ao reforço da formação cívica do aluno, que a medida disciplinar sancionatória, proposta no processo disciplinar, de suspensão da escola por um dia, não seja aplicada, sugerindo, em alternativa, uma medida disciplinar corretiva que deverá passar por ações de cariz administrativo de acordo com a maturidade e capacidade do visado;

Ouvido o relator, e depois de analisado o pedido de recurso, bem como a descrição da situação ocorrida, considerou o Conselho Geral que a ocorrência se reveste de gravidade. Assim a medida a aplicar, considerou este órgão, deverá revestir-se de caráter pedagógico e cívico, a fim de proporcionar ao aluno a consciencialização da gravidade do seu ato, visando, ainda que, no futuro, o discente não repita ações análogas. Neste âmbito, decidiu o Conselho Geral que a sanção a aplicar deverá ser corretiva e preventiva pelo que, e face à gravidade da mesma, foi unanimemente aprovada a proposta de realização de serviço administrativo ou pedagógico, num total de dez dias, por se considerar que esta será a medida mais profícua para o aluno, visto que a mesma lhe proporcionará a possibilidade de reflexão, de consciencialização da sua atitude e, conseqüentemente, de alteração da mesma, anulando-se, por isso, a medida disciplinar sancionatória de suspensão.

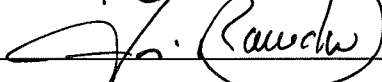
Presidente _____
Secretário _____

No concernente ao ponto três, o relator apresentou as suas considerações com base no processo e no recurso disciplinares. Tendo em conta os factos, considerou o relator que face à gravidade da situação ocorrida, a medida corretiva mais adequada à situação será a proposta no processo disciplinar- suspensão da escola por um dia útil e seis horas de atividades de integração na escola- por considerar que a mesma se reveste de um caráter pedagógico e corretivo, levando à alteração da conduta do aluno.

Ouvido o relator, o Conselho Geral tendo em conta a gravidade da situação, ponderou acerca da atuação que numa perspetiva pedagógica, fosse simultaneamente corretiva e preventiva, de forma a que o aluno pudesse consciencializar-se para gravidade do seu ato e para a importância de uma conduta pautada pelo respeito. Assim sendo, foi votada a proposta de um dia de suspensão e seis horas de serviço comunitário, sugerida no processo disciplinar. Face ao resultado da votação de um voto contra e catorze a favor desta medida, propõe este Conselho manter a pena supra mencionada, por ser a medida que reúne as duas vertentes, corretiva e preventiva.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião da qual foi lavrada a ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim que a secretariei e pela Presidente.

O presidente da reunião


(José Ramalho)

O secretário


(Mª Manuela Duarte)